



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação das Mulheres Empreendedoras da Província de Inhambane.
Agrimark Moçambique, Limitada.
Care For Health Consultores, Limitada.
Casita Steyn, Limitada.
Centro Infantil Mano, Limitada.
Construções A. Varinda, S.A.R.L.
Dedi Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Espera Um Pouco – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Asra, S.U, Limitada.
Fast Moz Express Cargo, Limitada.
Fema-Minerals Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Flash Logística e Serviços Limitada.
Floricultura da Maxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Form Imobiliária, Limitada.
Gestway – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Care, Limitada.
Ice Fresh, Limitada.
Kemp Services, Limitada.
Legal Point, Limitada.
Let'S Go Servicos, Limitada.
Lissima Consulting, Limitada.
MBFS Commodities S.A.
Mkhombo Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Murray & Roberts (Moçambique), Limitada.
Natura Centro de Terapias Alternativas, Limitada.
OMF, Limitada.
Ozmosis, Limitada.
PSM Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RAJM Serviços Aduaneiros e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Reis Consultores, Limitada.
SOGRAP – Sociedade Geral de Representações, Limitada.
Siyakile Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TBI – Top Business International, Limitada.
T.D. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Touch Consultoria prestação de Serviços e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yaka Projectos Engenharia e Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação das Mulheres Empreendedoras da Província de Inhambane, abreviadamente designada (AMEPI), com sede no Bairro de Chambone-Seis, distrito de Maxixe, província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Mulheres Empreendedoras da Província de Inhambane, abreviadamente designada (AMEPI).

Governo da Província de Inhambane, 23 de Outubro de 2017. —
O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Mulher Empreendedora da Província de Inhambane

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do

Registo das Entidades Legais, a associação supra mencionada, sob NUEL 100977478, constituída entre Tembeka Sylvia Jakes, casada, natural da África do Sul e residente em Chambone-seis Maxixe, portadora do DIRE n.º 080ZA00041732B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, aos

onze de Setembro de dois mil e dezassete; Maria da Graça Justino, casada, natural da cidade da Maxixe e residente em Matadouro-Maxixe, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 83104198, emitido pelos Serviços de Identificação Civil do Distrito Urbano 1, Maputo, aos quatro de Maio de dois mil e

dezassete; Teresa José Adriano, casada, natural de Chinde e residente em Chambone-cinco, Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080094814M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezanove de Novembro de dois mil e dezassete. Maria Rocha da Graça, solteira, natural de Maputo e residente no bairro Chambone-cinco Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081005496133J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos dezoito de Agosto de dois mil e quinze;

Zaida Bambo Sumburane Cumbana, casada, natural de Jangamo e residente em Chambone-cinco Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100676512M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos dez de Novembro de dois mil e dez;

Inês Armando, casada, natural de Morrumbene e residente em Chambone-cinco, Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080105591708P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, ao vinte e três de Outubro de dois mil e quinze;

Isabel Langa, solteira, natural de Manjacaze, residente na cidade de Maputo, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100433264Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos doze de Agosto de dois mil e dez;

Elisa Uando Naiene, solteira, natural da Maxixe e residente em Malalane-um, Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08010282573N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos oito vinte e um de Janeiro de dois mil e treze;

Beatriz Raimundo Macaringue, divorciada, natural de Manguze e residente em Polana Caniço, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101824135I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze; Beliza Felizarda da Graça Simão, solteira, natural de Maxixe e residente em Chambone-seis, Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110600837245P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e um de Maio de dois mil e quinze. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação Associação da Mulher Empreendedora da Província de Inhambane, adiante designada por

AMEPI, é pessoa colectiva de direito privado e interesse social, de natureza não lucrativa, sem fins lucrativos ou político-partidários, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira e patrimonial.

Dois) AMEPI é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A AMEPI tem sua sede no bairro Chambone-seis, cidade da Maxixe, na província de Inhambane.

Dois) A AMEPI poderá abrir delegações sempre que tal for considerado necessário, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AMEPI durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

A AMEPI é de âmbito provincial, exercendo os objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A AMEPI prossegue os seguintes objectivos:

- a) Apoiar a defesa dos interesses da mulher empreendedora, em especial defender, amparar, orientar e congregar, para a defesa dos interesses comuns, potenciando-as nos domínios de partilha de informação, sociais, culturais e económicos nos mais diversos sectores económicos na província de Inhambane;
- b) Advogar para melhoria do ambiente de negócios perante os poderes públicos, instituições privadas, entidades congéneres e a colectividade dos órgãos representativos dessas classes;
- c) Estabelecer redes de relacionamento e incentivar o espírito de solidariedade com as representações da classe empresarial provincial e a sociedade no geral, cooperando sempre que se justifique em acções humanitárias e de solidariedade.

Dois) A AMEPI poderá firmar contratos e/ou convénios com entidades financiadoras de projectos, nacionais ou estrangeiros, de

direito público ou privado, destinando os recursos exclusivamente para a manutenção de desenvolvimento dos seus fins.

Três) A AMEPI poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias de suas atribuições principais, desde que permitidas na legislação vigente em Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria, admissão, direitos, deveres e exoneração

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Podem ser membros da AMEPI, todas as mulheres maiores de 18 anos, organizações ou grupo de mulheres que se identifiquem com os objectivos da associação e aceitem reger-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

A AMEPI tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores são todos aqueles que participaram na sua fundação e subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação e que participaram na Assembleia Geral Constituinte;
- b) Membros efectivos são os membros fundadores e qualquer pessoa colectiva ou singular, registada ou residente em Moçambique ou em outros países, interessados na realização dos objectivos da AMEPI e que por acto de manifestação voluntária, decidiram aderir à associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal depois da assembleia constitutiva;
- c) Membros honorários, são todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuam significativamente com relevantes serviços prestados à AMEPI ou que estejam predispostos a prestar apoio financeiro, material ou humano, sendo que esta categoria só poderá ser adquirida por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Membros beneméritos, são todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuam eventualmente com recursos financeiros e ou serviços voluntários para a prossecução dos objectivos da AMEPI.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Um) Para além dos membros fundadores da AMEPI, podem ser admitidos outros desde que:

- a) Aceitem expressamente os estatutos e prossigam os fins da AMEPI;
- b) Aceitem o exercício efectivo do associativismo.

Dois) A admissão dos membros é da competência do Conselho de Direcção e obedecerá aos seguintes formalismos:

- a) Apresentação pelo interessado de pedido escrito para a sua admissão, acompanhado, ou não, por uma carta de recomendação de um outro membro;
- b) O Conselho de Direcção dará reconhecimento da proposta na primeira reunião subsequente, deliberando então e comunicando ao pagamento da jóia e quota respectiva;
- c) A admissão, com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de membros, só se considerará efectiva após pagamento da jóia e quota respectivas;
- d) Em caso de recusa de admissão, o Conselho de Direcção deverá fundamentar a sua decisão, passível de recurso perante a Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Requerer aos órgãos competentes as informações que desejar e examinar os documentos e as contas, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção. No caso de deliberação pelo Conselho de Direcção, nesta matéria, cabe recursos para a Assembleia Geral;
- e) Requerer fundamentadamente a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Candidatar-se, aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenha sido eleito, nomeado ou designado, salvo justificado motivo de escusa;
- g) Participar em geral, nas actividades da AMEPI e executar as tarefas que

lhe forem atribuídas pelos órgãos sociais competentes;

- h) No caso do membro que seja pessoa colectiva, designar os seus representantes nos órgãos da associação;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) Considera-se que o membro se encontra no pleno gozo dos seus direitos quando tenha em dia o pagamento das suas quotas.

Três) Os membros honorários e beneméritos tem os mesmos direitos que os membros efectivos e fundadores, excepto os referidos nas alíneas b), c), e) e f) e outros direitos expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou regulamentação complementar.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AMEPI:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- b) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade os cargos para os quais se candidate, seja eleito, nomeado ou designado, desde que aceite tal compromisso;
- c) Efectuar o pagamento regular das quotas, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- d) Fazer parte nas assembleias gerais e reuniões dos órgãos para os quais tenha sido convocado;
- e) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão dos direitos dos membros)

Um) Ficam suspensos todos direitos do membro que acumular dívida correspondente a três meses de quota e que não tenha liquidado dentro do prazo que por carta registadas, lhes for fixado.

Dois) Ficam suspensos todos direitos do membro que tenha praticado actos graves e contrários aos objectivos da AMEPI ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção;

b) Os que tenham dívida atrasada, correspondente a quotas de três meses, não liquidarem dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;

c) Os que não cumprirem as normas estatutárias e regulamentares ou qualquer deliberação dos órgãos sociais.

Dois) O membro que pretende desvincular-se da associação, deverá apresentar ao Conselho de Direcção a respectiva carta de desvinculação, com 30 dias de antecedência relativa a data em que pretende que se efective a desvinculação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do exercício de direitos sociais por um período máximo de três anos;
- c) Exclusão.

Dois) A pena de suspensão poderá ser aplicada aos membros que deixarem de pagar as contribuições devidas por um período a três meses.

Três) A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de processo disciplinar e é da competência do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fixação dos montantes das quotas)

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia e das quotas a pagar por cada membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da AMEPI

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

Um) São órgãos da AMEPI os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral ou o Conselho de Direcção podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato)

Os mandatos dos órgãos sociais terão duração de três anos, sendo admitida uma única reeleição e não podendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Regras comuns)

Um) Todos órgãos sociais da AMEPI deverão ter pelo menos uma secretária.

Dois) Nenhum órgão da AMEPI, a excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo destas estarem ocupadas por membros suplentes.

Três) Será lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da AMEPI, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e de secretário do órgão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMEPI e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculadas para todos membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro ou outra terceira pessoa, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada pela presidente, uma vice-presidente (a qual cabe substituir a presidente nos seus impedimentos) e uma secretária.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até trinta de Abril de cada ano e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que for convocada nos termos previstos nestes estatutos, proposta por 2/3 dos membros ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias podem ser propostas por 2/3 dos membros, pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados sessenta por cento dos membros efectivos.

Dois) Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral, eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações das Assembleias Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação e alteração de regulamentos internos;
- c) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Exclusão de membros;
- e) Aprovação da fusão, incorporação e cisão da AMEPI;
- f) Dissolução da AMEPI.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como os membros dos Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o balanço de contas da AMEPI, relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamento e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- d) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- e) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da AMEPI;
- f) Deliberar e aprovar qualquer questão de interesse à actividade da AMEPI e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Presidente da Mesa)

Compete a Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;
- c) Rubricar todos os livros obrigatórios e as actas da AMEPI;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam apresentadas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração corrente da AMEPI em observância das linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral. É composto por uma presidente, tesoureira e secretária.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente a cada dois meses, mediante convocatória da sua presidente ou por um mínimo de dois dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho de Direcção poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo disposição expressa em contrário, a Assembleia Geral não funcionará sem que estejam presentes, pelo menos, dois terços (2/3) dos seus delegados.

Dois) A mesa da assembleia delibera por pluralidade dos votos dos delegados, salvo disposição expressa em contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reserve a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o plano de actividade e orçamento;
- b) Executar o plano de actividade e orçamento;
- c) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da AMEPI;
- d) Autorizar a manutenção das contas bancárias junto dos bancos ou outras instituições de crédito;
- e) Contratar e gerir o pessoal à actividade da associação;
- f) Zelar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como estabelecer parcerias multisectoriais, podendo nomear mandatários por meio de procuração para tratar de assuntos específicos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências da presidente)

Um) Compete à presidente:

- a) Representar a AMEPI, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;

- b) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

Dois) A presidente poderá, mediante confirmação prévia pelo Conselho de Direcção, nomear mandatário para execução das competências previstas no número anterior.

Três) A AMEPI obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatoriamente uma da presidente, salvo para assuntos de mero expediente em que será bastante a assinatura da tesoureira.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição e natureza)

A fiscalização da AMEPI cabe ao Conselho Fiscal, constituído por três membros, dos quais, uma presidente, uma secretária e uma vogal, eleitas de três em três anos, em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o plano de actividades e orçamento;
- b) Examinar todos documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer dos seus membros;
- c) Diligenciar para que a escrituração da AMEPI esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Verificar quando julgue necessários, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Assistir sem direito a votar as reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Periodicidade das reuniões e forma de deliberações)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos quatro vezes por ano

e extraordinariamente sempre que necessário sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais da metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) O património da AMEPI é constituído pelos seus bens e direitos a ela dotados ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

Dois) Todos os bens móveis ou imóveis, que a AMEPI venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para seu funcionamento e instalação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da AMEPI:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, herança ou doações;
- c) Taxas de serviços prestados aos membros;
- d) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- e) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- f) Os fundos atribuídos por associações nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Encargos)

Um) São encargos da AMEPI todos pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços e outras despesas necessárias ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que previstos no orçamento.

Dois) É vedado ao Conselho de Direcção a realização de despesas não referidas no número anterior.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A extinção da AMEPI só poderá ser decidida por maioria de três quartos de todos membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A liquidação da AMEPI será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Primeira Assembleia Geral)

A primeira Assembleia Geral da AMEPI deverá ser convocada num prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do seu reconhecimento jurídico como associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os presentes estatutos regem-se, em tudo o que for omissivo, pela legislação vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, quatro de Abril de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agrimark Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101129411, uma entidade denominada Agrimark Moçambique, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial, que se regerá pelo estatuto, em anexo, e demais legislação aplicável, entre:

Primeiro. Aníbal José Leite da Silva Monteiro, de nacionalidade brasileira, natural de Aracaju, Estado de Sergipe, Brasil, portador do Cartão de Identificação n.º 1297.397, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe/BRA aos 8 de Outubro de 1992, Passaporte n.º FS923106/BRA, emitido aos 7 de Abril de 2017;

Segundo. Aissa Aly Agy Zandamela, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100017729N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 1 de Dezembro de 2009.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade agrícola adopta a demonização de Agrimark Moçambique, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 432, 2.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Início da actividade

Para todos os efeitos legais, o início da actividade conta-se a partir da data da celebração

da escritura e a duração da mesma é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação e exportação de produtos, máquinas, veículos e insumos agrícolas;
- b) Produção agrícola de alimentos bem como a prática de actividades de cria, recria, engorda, industrialização e comercialização de frangos, bovinos, ovinos e pescados, destinadas ao consumo interno, transformação, processamento industrial e exportação;
- c) O comércio geral a grosso e a retalho dos produtos referidos na alínea anterior.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), dividido e representado por 2 (duas) quotas no valor nominal de 144.000,00MT (cento e quarenta e quatro mil meticais) pertencente ao sócio Aníbal José Leite da Silva Monteiro, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social e 16.000,00MT (dezassex mil meticais) pertencentes à sócia Aissa Aly Agy Zandamela, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) Os sócios comprometem-se a aprovar e a suportar eventuais novos aportes de recursos financeiros na sociedade, proporcionalmente à respectiva participação de cada Sócio, desde que tal necessidade seja claramente demonstrada pela administração e/ou seja do interesse da sociedade e respeitadas as disposições abaixo.

Dois) Preferencialmente, a sociedade deverá aprovar anualmente, mediante deliberação de 95% (noventa e cinco por cento) do capital votante em reunião de sócios um cronograma de aportes financeiros estimados para os próximos 12 (doze) meses.

ARTIGO SEXTO

Quotas

Fica autorizada a venda das quotas a não sócios, desde que respeitado o direito de preferência aos demais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

incumbem ao sócio administrador Aníbal José Leite da Silva Monteiro, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado ao gestor obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade.

Três) O sócio gerente nomeado poderá delegar em outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, mandatos gerais ou especiais e, somente o sócio administrador poderá revogá-los a todo o tempo, sem necessidade de autorização prévia dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As sessões da assembleia geral serão anuais e convocadas por notificação via e-mail e carta dirigida aos sócios pelo menos com 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita atempadamente de modo a permitir que o mesmo possa comparecer. As comunicações via e-mail deverão ser encaminhadas para: anibalmonteiro@anibalmonteiroadvogados.com.br e dadizzaa@gmail.com.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua sobrevivência com o sobrevivente, herdeiro ou representante do sócio na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como tiverem acordado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balancos

O ano social coincide com o ano civil, sendo que os balanços serão reportados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Um) Este contrato de sociedade é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade.

Dois) Tudo o que estiver omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Care For Health Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101130436, uma entidade denominada Care for Health Consultores, Limitada.

Entre:

Primeiro. António Gabriel Francisco Candeiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Macombre n.º 359, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º 13AF69501, emitido aos 2 de Julho de 2015, pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo;

Segundo. Dércio Belo Cessar Filimão, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500175028B, emitido aos 10 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Durval Domingos Respeito, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila Olímpica, portador do Passaporte n.º 15AH96901, emitido aos 16 de Junho de 2016, pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo;

Quarto. Élcio Jossias Matlhombe, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, bairro Malí, portador do Passaporte n.º 13AF82132, emitido aos 5 de Agosto de 2015, pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo; e

Quinto. Hamilton António Mutemba, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Intaka, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995951J, emitido aos 21 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Care for Health Consultores, Limitada, abreviadamente CHC - Consultores, Lda tem

a sua sede na rua Alecrim, n.º 88, rés-do-chão, quarteirão 5, distrito municipal 5, bairro do Jardim na cidade de Maputo, mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, pode a sociedade abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultorias em saúde;
- b) Prover seguros de saúde;
- c) Prover planos de saúde;
- d) Gestão de serviços de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), dividido em 5 (cinco) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% por cento do capital social, pertencente ao sócio António Gabriel Francisco Candeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Belo Cesar Filimão;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% por cento do capital social, pertencente ao sócio Durval Domingos Respeito;
- d) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% por cento do capital social, pertencente ao sócio Elcio Jossias Matlhombe;

e) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 20 % por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamilton António Mutemba.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Divisão e secção de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de (30) trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CLÁUSULA OITAVA

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Administração

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Hamilton António Mutemba, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do administrador Hamilton António Mutemba, ou dos respectivos mandatários ou procuradores, nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Poderão os herdeiros ou representantes legais nos termos do disposto no número anterior, manifestar a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros legitimários ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Amortização de quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente

redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Três) Da deliberação para amortização de uma ou mais quotas, o sócio proprietário da quota quotas a amortizar será excluído dessa votação, devendo essa decisão ser tomada pelos restantes sócios, em maioria simples, vindo as suas quotas aumentadas na proporção.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Resolução de litígios

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Casita Steyn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e dezanove, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Casita Steyn, Limitada, cita na rua E, n.º 192, Ponta de Ouro, distrito de Matutuine, província de Maputo, deliberou a:

Cessão da quota da sócia Tereza Alexandra Sousa da Fonseca por motivos de ordem familiar e social. Uma vez declinada sua oferta pela sócia Taryn Anne Steyn, a sócia Tereza Alexandra Sousa da Fonseca cede a sua quota a sócia Susan Anne Steyn. Em consequência dos operados actos, fica parcialmente alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Susan Anne Steyn com dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento;
- b) Taryn Anne Steyn com quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento.

O Técnico, *Ilegível*.

Construção A. Varinda S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Construção A. Varinda S.A.R.L., com sede com sede na Estrada Nacional 106, n.º 2803, bairro Alto Gingone, em Pemba, Cabo delgado, Moçambique com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais),

representado por mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de dez mil meticaís cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes na seguinte proporção:

- a) Grupo Abu Bacar S.A., com uma percentagem correspondente a 50% das acções;
- b) Abu Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- c) Alima Bhail Esmail Sulemane Juma, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- d) Momade Bachir Abu Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- e) Varinda Abu Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- f) Mohamed Yassen Rashid, com uma percentagem correspondente a 5% das acções;
- g) Abdul Kadeer Mohamed Rashid, com uma percentagem correspondente a 5% das acções.

Assumiu a presidência o accionista Momade Bachir Abu Bacar e encontrando-se presente a totalidade do capital social, foi manifestada a vontade de que a presente assembleia se constituísse e validamente deliberasse sobre o seguinte ponto da agenda:

Ponto um. Aumento de capital social

Aberta a sessão e depois de breves considerações os accionistas deliberaram por unanimidade o aumento do capital no valor de 90.000.000,00MT (noventa milhões de meticaís), passando a sociedade a deter actualmente o capital de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticaís). Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em bens e em dinheiro, é de 100.000.000,00 MT (cem milhões de meticaís) representado por mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de cem mil meticaís cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes na seguinte proporção:

- a) Grupo Abu Bacar S.A., com uma percentagem correspondente a 50% das acções;
- b) Abu Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- c) Alima Bhail Esmail Sulemane Juma, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- d) Momade Bachir Abu Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- e) Varinda Abu Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;

f) Mohamed Yassen Rashid, com uma percentagem, correspondente a 5% das acções;

g) Abdul Kadeer Mohamed Rashid, com uma percentagem correspondente a 5% das acções.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Dedi Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101123707, uma entidade denominada, Dedi Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela:

Edwina Tassiana Rodrigues de Abreu, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990915N, emitido aos 26 de Dezembro de 2014 e válido até 26 de Dezembro de 2019, com o NUEL 152647433, constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dedi Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Friedrich Engels, n.º 421, bairro da Polana.

Dois) Por decisão da sócia, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) *Marketing*;
- b) *Publicidade*;
- c) *Criação e gestão de páginas web*;
- d) *Design gráfico e web design*;
- e) *Consultoria e gestão de negócios*.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente à sócia única, a senhora Edwina Tassiana Rodrigues de Abreu.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo da senhora Edwina Tassiana Rodrigues de Abreu ou a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pela sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

A administradora da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes à pessoa estranha a sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

As lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criadas, serão distribuídos à sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Espera Um Pouco – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cem milhões novecentos trinta e quatro mil cinquenta e um, a cargo de Amina Abdurramane Saide Adam-Bay, técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Espera Um Pouco – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único Ryan Scott Bradshaw, de nacionalidade zimbabueana, solteiro, maior, natural de Harare, portador do DIRE n.º 11ZW00110348B, emitido aos 7 de Julho de 2017, válido até 7 de Julho de 2018, residente na província de Nampula, cidade de Nacala-Porto. Celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Espera Um Pouco – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) Mediante simples decisão do sócio único, pode deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de produtos agrícolas (fertilizantes, sementes, equipamentos e EPI);
- b) Exportação de alimentos para animais;
- c) Processamento de alimentos;
- d) Hotelaria e turismo, alojamento;
- e) Actividades turísticas, entreposto;
- f) Licença de transporte;
- g) Bombeamento de água e equipamento de retículos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 48.800,00MT (quarenta e oito mil e oitocentos meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da participação social)

A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da autorização da sociedade concedida pelo sócio único em assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e vinculação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultado e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Nacala-Porto, 12 de Março de 2019.
— A Técnica, *Amina Abdurramane Saide Adam-Bay*.

Farmácia Asra, S.U, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Farmácia Asra, S.U, Limitada, sita na rua da Mozal, n.º 1189, Matola Rio, com o capital social de vinte mil meticais,

constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101036707, deliberou a cessão de quotas no valor de vinte mil meticais que a sócia Shreeya Bapat possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade ao senhor Archit Bapat que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão de quotas verificada é alterada a redacção dos artigos quinto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Archit Bapat.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Archit Bapat.

Maputo, 1 de Abril de 2019 — O Técnico,
Illegível.

Fast Moz Express Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101128040, uma entidade denominada Fast Moz Express Cargo, Limitada, entre:

Anabela Uacitela Chichava, casada, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250672J emitido aos 6 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Fernando Samuel Languene, casado sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100123623P, emitido aos 7 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Sérgio Inácio Chichava, casado sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100239892F, emitido aos 10 de Março de 2017, pela

Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo; e

Titos Samuel Languene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100460355J, emitido aos 12 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade por quotas, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fast Moz Express Cargo, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 5497.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto:

- a) A prestação de serviços de agenciamento de carga aérea, marítima, rodoviária e ferroviária, doméstica e internacional;
- b) A prestação de serviços aduaneiros e logística na importação ou exportação de carga aérea, marítima, rodoviária e ferroviária, doméstica e internacional;
- c) A prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- d) Prestação de serviços na área de mudanças domésticas e de empresas;
- e) Gestão de eventos;
- f) Importação, exportação e serviços de armazenagem de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), em dinheiro, dividido pelos seguintes sócios, na seguinte proporção:

- a) 25% do capital social, totalmente subscrito e realizado pelo valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Anabela Uacitela Chichava;

b) 25% do capital social, totalmente subscrito e realizado, pelo valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Fernando Samuel Languene;

c) 25% do capital social, totalmente subscrito e realizado pelo valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Sérgio Inácio Chichava;

d) 25% do capital social, totalmente subscrito e realizado pelo valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Titos Samuel Languene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Titos Samuel Languene, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Fema-Minerals Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dezoito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Fema-Minerals Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Avenida Milagre Mabote, número novecentos e sessenta e dois, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fema-Minerals Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Avenida Milagre Mabote, número novecentos e sessenta e dois, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o sócio único transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, exploração e prospecção na área de mineração, compra e venda de minerais, importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao único sócio Fernando Mauai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de quotas)

É permitido à sociedade adquirir quotas próprias e realizar com elas quaisquer operações que se mostrarem convenientes à prossecução do seu interesse social, incluindo a sua alienação, nos termos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) O único sócio pode conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do sócio gerente.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que o único sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, venda e oneração de quotas)

Um) Transmissão: o único sócio goza do direito de transmissão mortis causa isenta do consentimento da sociedade.

Dois) Venda: A venda parcial ou total da quota pode ser feita a nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade do sócio único)

Em caso de incapacidade deste, os seus herdeiros ou representantes exercem os seus direitos e deveres sociais, podendo mandar um de entre eles que os represente a todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único Fernando Mauai, desde já nomeado gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior, deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer ao negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O sócio único apresentará à sociedade o balanço de contas, de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) No final de cada ano social, o sócio único registará num livro destinado a esse fim o seguinte:

- Relação dos créditos e das dívidas da sociedade;
- Relação dos ganhos e das perdas;
- Relatório sobre a situação comercial, financeira e económica da

sociedade, incluindo uma breve descrição das operações realizadas;

- d) Proposta de aplicação de lucros e indicação da percentagem de lucros que são necessários para satisfazer a reserva legal.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e dezanove. — O Técnico, *llegível*.

Flash Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101123618, uma entidade denominada Flash Logística e Serviços Limitada, entre:

Miguel Denílson Fragoso, solteiro, residente em Maputo, cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão n.º 4, casa n.º 22, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155083S, emitido aos 29 de Maio de 2015 e válido até 29 de Maio de 2020; e

Jaime Mendes Agostinho Mambuque, casado, residente em Maputo, rua CDI Moura Braz n.º 327, 2.º andar, Distrito Municipal n.º 2, bairro de Malanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100422417B, emitido aos 22 de Julho de 2015 e válido até 22 de Julho de 2020.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Flash Logística e Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro do Zimpeto, Condomínios do Zimpeto, n.º B5A, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e assessoria no comércio internacional, desembaraço aduaneiro, bem como a provisão de serviços de apoio, logístico e complementares:

Agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de mercadoria local, conferência marítima, frete e fretamento, serviços auxiliares de estiva, comércio geral com importação e exportação, limpeza e fumigação, fornecimento de material imobiliário e de escritório, fornecimento de material de construção, e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas com o seu objecto, complementares ou subsidiárias ou participar em empreendimentos directos ou indirectamente ligados às suas actividades principais, desde que devidamente outorgados e os sócios assim deliberem.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto social, ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Denílson Fragoso;
- Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Mendes Agostinho Mambuque.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2019. — O Técnico, *llegível*.

Floricultura da Maxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101079600, constituída no dia quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, por Joana de Sousa Santos, casada com Elias Alexandre Baloi, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro Chambone-cinco, cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080106626764S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, a dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, titular do NUIT 104218985, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial das seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Floricultura da Maxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 1, bairro Chambone-cinco, cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Multiplicação e venda de plantas e flores naturais; e

b) Prestação de serviços de jardinagem, ornamentação, arranjos e buquets.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Joana de Sousa Santos, titular do NUIT 104218385.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Joana de Sousa Santos, podendo esta nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à gerência e representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Maxixe, um de Março de dois mil e dezanove.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Form Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta da assembleia geral, do dia quinze do mês de Janeiro do ano dois mil e dezoito, que a assembleia geral extraordinária da Form Imobiliária, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL100756706, com o capital social de vinte mil meticaís, pertence aos sócios: Fatih Bingul e Suat Ozekli, deliberaram o seguinte: saída do sócio Fatih Bingul com uma quota de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticaís), correspondente a 98% e a entrada de novo sócio Cetin Yeter, pela

absorção da parte da quota do sócio cessante, e em consequência altera-se o quarto artigo do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde à soma de duas quotas desiguais, uma no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Suat Ozekli, e outra no valor nominal 1000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Cetin Yeter, respectivamente.

Dois) Mantem-se inalterado.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gestway – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101058840, uma entidade denominada Gestway – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Manuel Dias Rios de Oliveira, NUIT 157835149, solteiro, empresário, natural de Matosinhos, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Hintze Ribeiro, número quatrocentos e quarenta e oito, Freguesia de Leça da Palmeira, cidade de Matosinhos, portador do Passaporte n.º N692230, emitido na cidade de Maputo, pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo, a vinte e oito de Maio de dois mil e quinze e válido até vinte e oito de Maio de dois mil e vinte.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sob a firma Gestway – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma Gestway – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha, parcela n.º 730, talhão n.º 3, na cidade de Matola, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticaís e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único José Manuel Rios de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegal.*

Global Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101118002, uma entidade denominada Global Care, Limitada.

Primeiro. Rui Jorge Anselmo de Estêvão Samo Gudo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151188Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Maio de 2015, com validade até aos 25 de Maio de 2020, casado com Eunice Carina Perneal Paulo Samo Gudo, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na cidade da Matola, rua de Santo André, n.º 18;

Segundo. Eunice Carina Perneal Paulo Samo Gudo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100171022M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Outubro de 2015, com validade até aos 20 de Outubro de 2020, casada com Rui Jorge Anselmo de Estêvão Samo Gudo, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na cidade da Matola, rua de Santo André, n.º 18.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Global Care, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, 2.º andar,

cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional, podendo ser transferido para outro, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde julgar convenientes, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agência de viagem;
- b) Turismo hospitalar;
- c) Gestão de planos de saúde;
- d) Diagnóstico e análises clínicas;
- e) Farmácia, gestão hospitalar e de farmácias;
- f) Importação e exportação de medicamentos e equipamento hospitalar;
- g) Comercialização, aluguer e manutenção de todo tipo de equipamento hospitalar;
- h) Gestão de participações sociais;
- i) Representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, e nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, desde que tenha obtido a necessária autorização legal e resulte de prévia deliberação da assembleia.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e suprimimento

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), que representam 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Anselmo de Estêvão Samo Gudo;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que representam 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Eunice Carina Perneal Paulo Samo Gudo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme os negócios sociais, com a observância das disposições do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que carecer, ao juro e de mais condições estipuladas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto, a sociedade mediante carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá, num prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da respectiva comunicação, convocar por carta registada, com aviso prévio da recepção, uma assembleia geral extraordinária realizar no prazo de trinta dias a contar da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessão.

Quatro) A transmissão de quotas pelos sócios é livre, e não carece de deliberação geral.

CAPÍTULO IV

(Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade)

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada com 30 dias de antecedência, enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com 15 dias de

antecedência por qualquer sócio ou administrador. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;

- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria qualificada de dois-terços do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de dois-terços do capital social.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada conforme definida no número anterior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);
- e) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações (incluindo aquisição de activo) que tenha um valor igual ou superior USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);
- f) A designação dos auditores da sociedade;
- g) A nomeação ou destituição/exoneração dos administradores;

- h) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário;
- i) O estabelecimento de um conselho de administração;
- j) A alteração do nome da sociedade;
- k) O pagamento de dividendos ou o estabelecimento do regulamento para pagamento de dividendos pela sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, composto por pelo menos três (3) administradores.

Dois) Cada sócio poderá nomear dois administradores, sendo que pelo menos dois administradores serão executivos, ficando desde já o sócio maioritário responsável pela escolha do presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores são designados por períodos de dois anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por deliberação de três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos membros do conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias

incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) O conselho de administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Os administradores podem ainda deliberar em acta fora do livro devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a dois administradores, designados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores pautaram no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, isoladamente, ou de dois administradores, conjuntamente;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ice Fresh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezanove, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Duarte das Neves Sardinha, casado, natural da Madeira, Portugal, residente na cidade da Beira, Pontagea, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu 07ZA00056323, emitido a dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Maputo; e

Segundo. Samuel Correia Freire, casado, natural de Los Tegues, residente na cidade de Quelimane, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada sociedade Ice Fresh, Limitada, com a sua sede no bairro da Matola-Gare, Avenida Josina Machel, sem número, Km 15, Município da Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação da sua administração, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, com o NUEL 101124614, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ice Fresh, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, congelados, frescos, de mercearia, bem como a distribuição dos mesmos;
- b) Representação de outras firmas e comercialização dos respetivos produtos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

A sociedade tem o capital social subscrito de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Duarte das Neves Sardinha;
- b) Outra quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Samuel Correia Freire.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada pelo sócio Samuel Correia Freire, que exercerá o cargo de director-geral.

Está conforme.

Matola, 7 de Março de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Kemp Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2012, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100287048, uma entidade denominada, Kemp Services, Limitada

Primeiro. Arsénio Abel Manjate, de 41 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298558M, emitido aos 7 de Julho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Armando Tivane, 645, 11.º andar, bairro da Polana Cimento - cidade de Maputo;

Segundo. Gabriel Carlos Mulungo, de 35 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101222071F, emitido aos 22 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, flat 1006, 10.º andar, bairro Central - cidade de Maputo.

Ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Kemp Services, Limitada, que tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, n.º 645, flat 23, 11º andar, bairro da Polana Cimento.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de matéria de escritório;
- b) Venda de material informático;
- c) Gráfica e serigrafia;
- d) Exploração na área de turismo, residencial e imobiliária;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- g) Realização de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Abel Manjate;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Carlos Mulungo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios as quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas à terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio nos termos estabelecidos no artigo 300, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou à terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

Um) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2, do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração e gerência da sociedade é realizada pelo sócio Arsénio Abel Manjate, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada, em todos os actos e contratos, com a simples assinatura do sócio gerente e ou a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, pelo sócio gerente, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência ou por qualquer outro meio de comunicação.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 3 de Abril de 2019.— O Técnico,
Illegível.

Legal Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia oito de Março de dois mil e dezanove, pelas dez horas, em assembleia geral ordinária, na sede social da sociedade Legal Point, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Zedequias Mnganhela, n.º 520, 8.º andar, flat 810, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 100515296, com o capital social de dez mil meticaís, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração parcial do objecto da sociedade e ao aumento de capital social, alterando por conseguinte os artigos terceiro e quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Imobiliária;
- b) Sistemas de energia renovável;
- c) Sistemas hídricos;
- d) Comercialização e implementação de tecnologias de informação e comunicação para a área de geração de energia renovável, tratamento de água, gás e petróleo; e
- e) Provimento de *software* e *hardware* de gestão de contadores pré e pós pagos de abastecimento de água, bem como o seu fornecimento e instalação.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar às actividades principais.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Enzo Alan Dias Acácio;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hugo Jorge Martins Acácio.

Dois) (Inalterado)

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

LetS Go Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101097463, uma entidade denominada, LetS Go Serviços, Limitada, entre:

Zaida Ali Mahomed Galimoto, casado com Armando Pedro Galimoto, em regime de comunhão geral de bens, moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola-Fomento n.º 13077, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102489220C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Armando Pedro Galimoto, casado com Zaida Ali Mahomed Galimoto, em regime de comunhão geral de bens, moçambicano, natural da Beira, residente em Maputo-Fomento, n.º 13077, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100052980C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LetS Go Serviços, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, rua Viera da Rocha, n.º 71, 3.º andar, podendo abrir delegações e representações, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem os seguintes objectivos:

- a) Actividades jurídicas, logísticas, gestão de empresas, contabilidade e auditoria, acessória de direcção, formação e gestão de eventos;
- b) Manutenção e fornecimento de ar condicionados, instalação e manutenção eléctrica, fornecimento de material e hospitalar, representação de agenciamento, comércio a retalho e a grosso de produtos diversos, fornecimento de equipamento de escritório, actividades de transporte, prestação de serviços em transporte, *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticaís), dividido em duas quotas de igual valor nominal, sendo 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Armando Pedro Galimoto e outros 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 50%, pertencente à sócia Zaida Ali Mahomed Galimoto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Os sócios podem livremente fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio, Armando Pedro Galimoto.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Maputo, 3 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MBFS Commodities S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101107280, uma entidade denominada, MBFS Commodities S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação de MBFS Commodities S.A., constituída por um tempo indeterminado que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua de Resistência, n.º 121, quarteirão 37, rés-do-chão.

Dois) Por decisão dos sócios e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sua sede social para quaisquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, e/ou assessoria e consultoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- c) Formação e ensino;
- d) Contabilidade e auditoria, informática, *marketing* e publicidade, imobiliário, e outros serviços afins;
- e) Comércio geral de todas as classes das actividades económicas com importação e exportação;
- f) Construção civil, fiscalização e obras públicas;
- g) Mediação e intermediação comercial, agenciamentos, participações e investimentos.

Dois) A sociedade poderá com vista prossecução de seu objecto exercer quaisquer outras actividades conexas, desde que se obtenha as necessárias autorizações legais, assim como associar-se com outras empresas que participando no seu capital, quer a regime de participação não societária de interesses nas modalidades admitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido e representado por mil acções, cada uma delas com o valor nominal de quinhentos meticais.

Dois) As acções são nominativas mas podendo ser ao portador mediante a deliberação da assembleia.

Três) Os sócios poderão aumentar o capital social sempre que por decisão dos próprios ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de acções)

A divisão e sessão de contas é livre desde que desse acto não resultem prejuízos para a sociedade e conste de documento escrito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá amortizar acções dos casos seguintes:

Penhora, arresto, arrolamento ou a pressão judicial das acções, insolvência dos sócios, morte de um dos sócios, interdição e inabilitação permanente dos sócios.

Dois) A acções será amortizada pelo correspondente a percentagem apresentada, pelo seu valor na situação líquida apurado no último

balanço aprovado, desde que o mesmo tenha sido a menos de 1 ano e se reporte no máximo no penúltimo exercício social.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do último anterior, será elaborado por um balanço social apurado em referência a data da amortização, a ser elaborado por uma empresa de autoria independente.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou de suplemento a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que os sócios decidirem desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo da senhora Iva Maria Mateus César, que desde já fica nomeada administradora da sociedade.

Dois) E a assembleia ao nomear o administrador, devesse sempre considerar a necessidade da rotatividade da administração entre os sócios e o período de permanência do administrador que devesse ser plurianual.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao sócio administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não o proíbem.

Dois) O negócio celebrado entre a sociedade e os sócios, deve constar sempre em documentos escritos, e se necessário útil ou conveniente, a prossecução do objecto social sob pena de nulidade.

Três) O negócio a que se refere no número anterior deve ser sempre objecto do relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante, a assinatura do administrador executivo.

Dois) As decisões sobre a alteração do estatuto, aquisição de acções próprias da sociedade, designação e distribuição de gestores,

função, cisão, transformação e dissolução da sociedade, aprovação das acções e aquisição de participações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita com recursos a uma sociedade revisora de contas se, os sócios por meio da assembleia geral assim decidirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício coincide com o ano civil, os balanços e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício apurados com a lei, terão sucessivamente aplicação:

- a) 10% Deve ficar retida na sociedade a título de reserva;
- b) Outras finalidades que os sócios decidirem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço)

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissos)

Os sócios comprometem-se a respeitar os presentes estatutos e a lei e, por isso, assinam.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mkhombo Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101123766, uma entidade denominada Mkhombo Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, Entre:

Márcia Zacarias Mucombo, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo na Avenida Ahmed S. Toure, n.º 3622, 1.º andar único, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100187930S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, aos 6 de Julho de 2017 e válido até 6 de Julho de 2022.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mkhombo Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2689, rés-do-chão, flat 4, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a seguinte actividade:

Prestação de serviços de fornecimento de produtos alimentares importados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente á 100% de quota pertencente á senhora Márcia Zacarias Mucombo.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação, fica a cargo da sócia administradora Márcia Zacarias Mucombo, bastando a sua assinatura para obrigar a

sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Dois) Assinatura do procurador especialmente e constituída, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada, nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada, nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Abril de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Murray & Roberts Cosmos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101130665, uma entidade denominada Murray & Roberts Cosmos Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Murray & Roberts (Moçambique), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100209497, com sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 83, quarto andar, edifício Maryah, neste acto representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a acta da assembleia geral anexa ao presente; e

Segundo. Cosmos Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100246449, com sede em Maputo, na Avenida Mártires de Inhamitanga, n.º 216/224/B, Distrito Urbano n.º 1, bairro Central, neste acto representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a acta da assembleia geral anexa ao presente.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Murray & Roberts Cosmos Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 83, quarto andar, edifício Maryah, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade relacionada com obras de construção civil e de infra-estruturas, incluindo estruturas de aço, tubagem, instalações eléctricas, mecânicas e trabalhos de instrumentação, com enfoque em:

- a) Construção de edifícios, estradas, pontes, túneis e outras infra-estruturas;
- b) Construção e instalação de linhas de distribuição e transmissão de energia e subestações;
- c) Construção e instalação de estações de água e tratamento de águas residuais e de sistemas de purificação;
- d) Fabricação e montagem de todos os tipos de tubagens, incluindo oleodutos e gasodutos;
- e) Fabricação e montagem de estruturas de aço e superestruturas para fábricas;
- f) Fabricação e colocação de betão armado e pré-reforçado;
- g) Protecção de estruturas metálicas, incluindo a sua metalização;
- h) Colocação de betão através de processos especiais;
- i) Perfuração de poços;
- j) Perfuração;
- k) Aluguer de guindastes e maquinaria semelhante;
- l) Movimento e remoção de terras;
- m) Instalações eléctricas, mecânicas e trabalhos de instrumentação;
- n) Armação de edifícios;
- o) Engenharia e consultoria de obras de construção civil, estruturas de aço e tubagens;
- p) Engenharia e construção de instalações eléctricas, mecânicas e trabalhos de instrumentação;
- q) Inspecção de trabalhos de construção civil, estruturas de aço e construção de tubagens;
- r) Inspecção de instalações eléctricas, mecânicas e trabalhos de instrumentação;
- s) Importação e aquisição de equipamento e material para construção civil, estruturas de aço e tubagens;
- t) Importação e aquisição de equipamento e material para instalações eléctricas e mecânicas e trabalhos de instrumentação.

Dois) A sociedade também pode exercer outras actividades, complementares ou subsidiárias aos seus principais objectivos, desde que devidamente autorizadas pelos sócios em reunião da assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a

sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou, de qualquer outra forma, participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), dividido em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.100.00,00MT (cinco milhões e cem mil meticaís), que corresponde a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Cosmos Moçambique Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticaís), que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Murray & Roberts (Moçambique), Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo equivalente a USD100.000,00 (cem mil dólares americanos).

Dois) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares, no prazo de 90 (noventa) dias de calendário, contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a respectiva quota.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade, nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia, por escrito, de todos os sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, os sócios, na proporção das respectivas quotas, gozam do

direito de preferência na alienação da quota a ser cedida, tal como descrito nos números seguintes, excepto quando a cessão de quotas é intra-grupo, nos termos melhor definidos no acordo parassocial. Este direito está sujeito ao prazo fixado no número quatro deste artigo, podendo ser exercido ou renunciado por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida, incluindo a minuta do contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá comunicar aos outros sócios que eles têm 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da recepção da comunicação, para comunicar à sociedade a intenção de exercer o seu direito de preferência. Se dentro deste prazo não for recebida qualquer comunicação, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada, e se o sócio ainda estiver interessado em alienar a sua quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) A cessão da quota deve incluir a transferência de todas as obrigações dos sócios, empréstimos, garantias e indemnizações.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e no acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e à consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de suprimentos, prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, devidamente convocadas;

- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento da exclusão;
- e) Se qualquer quota ou parte for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência a terceiros;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) Os sócios poderão ainda ser excluídos e as suas quotas amortizadas nos casos previstos no artigo 304, n.º 2 do Código Comercial.

Quatro) Para efeitos da sua amortização ou de exclusão de sócio, o valor da quota será determinado de acordo com o balanço mais recente da sociedade confirmado por uma empresa de auditoria independente contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As sessões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que se mostrarem necessárias.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente da mesa com 15 (quinze) dias úteis de antecedência;
- b) O sócio, ou sócios que entre eles detenham pelo menos 30% (trinta por cento) do capital social, terá o direito de convocar uma reunião da assembleia geral na sede da sociedade, mediante notificação escrita, entregue aos outros sócios, no prazo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para a reunião;

- c) Para serem válidas, as notificações deverão conter informação sobre o local, data e hora da reunião, a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, e deverá indicar em particular, se qualquer assunto da agenda é um assunto especialmente protegido.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral por um período de dois anos, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que sejam substituídos por decisão da assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios deverão reunir-se na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local do território moçambicano, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observância de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa singular para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) O quórum para uma reunião da assembleia geral será de um número de sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no

artigo sétimo serão determinados sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

Três) Caso o quórum não esteja presente dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início de uma reunião da assembleia geral que tenha sido devidamente convocada, a reunião deverá ser remarcada para o mesmo dia, hora e lugar na semana seguinte ou, se esse dia não for um dia útil, até o próximo dia útil e se, em tal reunião adiada, não houver quórum dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, desde que não menos de 48 (quarenta e oito) horas de aviso prévio a todos os sócios de tal reunião reagendada, os sócios presentes constituirão um quórum.

Quatro) A reunião da assembleia geral pode ser realizada por meio de teleconferência, circuito fechado de televisão ou outros meios electrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma deliberação aprovada durante tal reunião deve, apesar de os sócios não estarem juntos em um lugar no momento da reunião, ser considerada como tendo sido aprovada em uma reunião da assembleia geral devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a reunião foi realizada.

Cinco) O presidente do conselho de administração será o presidente da mesa em qualquer reunião da assembleia geral, contanto que os sócios presentes possam escolher um presidente em exercício, caso o presidente não esteja presente nessa assembleia ou não queira ou não possa agir ou os sócios, por maioria simples, determinem que outra pessoa actue como presidente. O presidente da mesa da assembleia geral não terá um segundo voto ou voto de qualidade, além de seu voto ordinário como sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, onde cada sócio deverá votar com braço no ar.

Dois) A cada um metical do valor nominal de cada quota corresponde a um voto, excepto o disposto no número três deste artigo.

Três) A quota da sócia Murray & Roberts (Moçambique), Limitada goza de um direito especial de voto, correspondendo a cada um metical da quota a dois votos. Este direito especial é intrínseco à quota e, como tal, totalmente transmissível numa cessão da quota a terceiros.

Quatro) As deliberações que tenham por objecto os seguintes assuntos especialmente protegidos requerem uma maioria de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos votos:

- a) Qualquer redução ou aumento do capital social;
- b) Qualquer alteração dos estatutos da sociedade;

- c) Execução de qualquer contrato fora do curso normal dos negócios, ou a realização de qualquer investimento e/ ou a incursão em qualquer despesa pela sociedade em valor superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos);
- d) Aquisição, pela sociedade, de quaisquer acções ou participações em qualquer sociedade, outra forma de pessoa jurídica, negócios, parceria ou outra sociedade de qualquer natureza, ou a celebração de qualquer acordo para a partilha de lucros, união de interesses, *joint-venture* ou concessão recíproca com qualquer pessoa ou entidade;
- e) Mudança material na natureza do negócio da sociedade;
- f) Listagem da sociedade em qualquer bolsa de valores em Moçambique e no estrangeiro;
- g) Quaisquer empréstimos com ou sem juros, locação financeira ou venda suspensiva nos termos dos quais a sociedade é a mutuária, a locatária ou compradora, e nos termos dos quais incorra, ou incorrerá, em um compromisso financeiro de mais de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos), ou que aumente os compromissos financeiros agregados da sociedade para um valor agregado superior a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos) por ano;
- h) Alienação dos negócios da sociedade ou de uma parte relevante dos seus principais activos;
- i) Qualquer acordo para o fornecimento de qualquer garantia ou fiança para as obrigações de terceiros;
- j) Qualquer alteração na proporção de distribuição de dividendos ou lucros;
- k) A fusão, cisão, transformação, liquidação e dissolução da sociedade;
- l) Distribuição de dividendos;
- m) Solicitação e restituição de contribuições suplementares de capital.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração, composto por 5 (cinco) membros, eleitos nos termos abaixo:

- a) A sócia Murray & Roberts (Moçambique), Limitada terá o direito de indicar e nomear 3 (três) administradores; e

- b) A sócia Cosmos Moçambique, Limitada terá o direito de indicar e nomear 2 (dois) administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e exonerar os administradores da sociedade, desde que sejam respeitados os números de administradores a indicar por cada sócio, nos termos do parágrafo anterior.

Três) O primeiro presidente do conselho de administração (o presidente) será um administrador da sociedade nomeado pela sócia Murray & Roberts (Moçambique), Limitada e não terá voto de qualidade além do seu voto como administrador. O presidente deve ser rotativo entre os sócios.

Quatro) O mandato dos administradores será de 2 (dois) anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócios podem ser nomeadas como administradores da sociedade.

Seis) Um sócio que tenha nomeado um administrador poderá destitui-lo e substituí-lo a qualquer momento. Cada um dos sócios assumirá irrevogavelmente a favor do outro de não propor, ou votar a favor de qualquer resolução para a destituição de qualquer administrador nomeado pelo outro sócio, a menos que:

- a) O sócio que indicou o administrador em causa votar à favor de tal resolução;
- b) As disposições destes estatutos requeiram que tal administrador seja removido; ou
- c) O administrador tenha violado qualquer dever legal ou infringido qualquer regra razoável de governação corporativa.

Sete) Cada administrador da sociedade terá o direito, mediante notificação prévia por escrito à sociedade, de nomear um suplente, sujeito à aprovação por escrito do seu respectivo sócio, para actuar durante sua ausência e todas as referências aqui feitas aos administradores aplicar-se-ão aos seus suplentes enquanto agirem em seus lugares.

Oito) Salvo decisão em contrário dos sócios, os administradores estarão isentos da obrigação de prestar qualquer garantia de execução relativamente ao desempenho das suas funções.

Nove) A remuneração dos administradores deverá ser aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Dez) Os administradores cessarão suas funções se:

- a) Deixarem de ser administradores em virtude de quaisquer disposições da lei ou de qualquer ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciarem ao cargo por meio de notificação escrita à sociedade;
- c) Tornarem-se falidos ou insolventes ou entrarem em concordata com os credores;
- d) Forem declarados mentalmente incapacitados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Com excepção das competências reservadas exclusivamente aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos 3 (três) vezes por ano. As datas das reuniões serão marcadas antecipadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Qualquer administrador pode, a qualquer momento, convocar uma reunião do conselho de administração.

Três) O prazo para a convocação de qualquer reunião do conselho de administração será de pelo menos 7 (sete) dias úteis, e cada notificação deverá ser dada por escrito e será acompanhada da proposta de agenda para a reunião.

Quatro) Sem limitar o poder discricionário do conselho de administração para regular a condução de suas reuniões, os administradores podem deliberar por telefone, circuito fechado de televisão ou outros meios eletrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma resolução aprovada durante qualquer conferência deve, não obstante os administradores não estarem presentes juntos em um único lugar no momento da conferência, sendo considerados como tendo sido aprovados em reunião do conselho de administração devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a conferência foi realizada.

Cinco) Qualquer administrador que estiver temporariamente impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá ser representado nessa reunião por outro administrador, desde que um aviso por escrito seja dado antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, dados por braço no ar, dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que, de forma directa ou indirecta, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada que, de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião do conselho de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando esteja presente ou representada a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local, e desde que não menos que 48 (quarenta e oito) horas de notificação por escrito seja dada de tal reunião reagendada a todos os administradores.

Três) Caso o quórum, dentro dos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a reunião reagendada, não esteja presente, o presidente do conselho de administração terá o direito de aceitar os administradores presentes como quórum, caso em que os presentes constituirão quórum.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um administrador executivo, que deverá ser um dos administradores da sociedade e designado pela Murray & Roberts (Moçambique), Limitada.

Dois) O administrador executivo exercerá suas funções dentro dos limites de autoridade estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica vinculada nos assuntos rotineiros diários pela assinatura do administrador executivo ou pela assinatura de dois administradores.

Dois) A sociedade também fica vinculada:

- a) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes; ou
- b) Por procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum, poderão os administradores, administrador executivo, director-geral, empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente, na assunção de obrigações, garantias e outras responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro termina a 30 de Junho.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Três) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequá-los a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir aos administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Quatro) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no número cinco deste artigo.

Cinco) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos à apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Destino dos lucros)

Um) O percentual exigido por lei para a constituição e manutenção da reserva legal será deduzido dos lucros apurados em cada exercício.

Dois) Após o cumprimento do número anterior, a parte remanescente dos lucros será alocada de maneira determinada pelos sócios e nos termos do acordo parassocial.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Acordo parassocial)

Os sócios assinaram um acordo parassocial e a sua relação estará vinculada às disposições destes estatutos e do referido acordo parassocial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os assuntos não previstos nestes estatutos serão regidos pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Natura Centro de Terapias Alternativas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Natura Centro de Terapias Alternativas, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na rua Ngungunhane, n.º 118, primeiro andar, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada sob 100892421, deliberaram a cessão da quota no valor 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco) por cento do capital social, que o sócio Simião Sinai possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor João Pedro Morgado Almeida.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido da seguinte forma:

- a) Mafalda Maria Soares Morgado, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) João Pedro de Morgado de Almeida, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís), corresponde a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;

- c) Simião Sinai, com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

OMF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 60 a 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 35, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Matias Nhamaguiraze Zuze, casado, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100038856P, emitido a vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio; e

Segundo. Fei Zheng, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 02CN0004835F, emitido pelas Autoridades Migratórias moçambicanas.

Os sócios gerentes da Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada OMF, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, lavrada das folhas oitenta e seis a noventa e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens de cem mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital em duas quotas de vinte por cento e oitenta por cento, pertencente aos dois sócios, respectivamente.

E por eles foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade OMF, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica, constituída por escritura pública do dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e três a cento e trinta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e dois, do Cartório Notarial de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e de acordo com a acta da sociedade datada de vinte e um de Abril de dois mil e dezoito, os outorgantes deliberaram proceder à cessão e divisão de quotas e admissão de nova sócia Custódia Conceição de Macedo, que desde já passa a fazer parte da sociedade, com todos os direitos e obrigações inerentes.

Que em consequência desta operação os sócios alteram por mesma escritura a composição dos artigos quinto, oitavo e alínea a.

Que em consequência desta operação os sócios alteram a composição dos artigos quinto, oitavo e décimo, passando a ter uma nova redacção:

Que pela presente escritura pública e por deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove, com a seguinte agenda: admissão de novo sócio.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Matias Nhamaguiraze Zuze, uma quota de valor nominal de quarenta mil meticaís, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fei Zheng, uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Custódia Conceição de Macedo.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas quatro assinaturas separadas de qualquer um dos sócios, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Que em tudo como não houvesse alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 22 de Fevereiro de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Ozmozis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Ozmozis, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100122421, se procedeu à mudança de sede social da empresa.

Em consequência da referida alteração, fica alterada a composição do artigo primeiro do

pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ozmozis, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Maputo, rua Willy Waddington, número cinquenta.

Dois) Inalterado

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

PSM Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101129551, uma entidade denominada PSM Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Pedro Vasco de Sá Vilaça e Moura, casado com Helena Paula Araújo Marques e Moura em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N371706, emitido aos 7 de Outubro de 2014, em Portugal, residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerschield, Avenida da Marginal, n.º 3703, casa n.º 5.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de PSM Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Sommerschield, Avenida da Marginal, n.º 3703, casa n.º 5, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de consultoria em gestão, vendas, recursos humanos e engenharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Pedro Vasco de Sá Vilaça e Moura.

- a) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral;
- b) O sócio poderá fazer suplementos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que forem acordadas na assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Pedro Vasco de Sá Vilaça e Moura, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



RAJM Serviços Aduaneiros e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101097943, uma entidade denominada RAJM Serviços Aduaneiros e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rogério Anastancio Junior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556538C, emitido aos 12 de Fevereiro de 2016, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Infulene, casa n.º 33, quarteirão 23, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular, constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal, sob a firma RAJM Serviços Aduaneiros e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica situada na Avenida 24 de Julho, n.º 2021, primeiro andar, bairro Central, Moçambique, Maputo cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de: logística, aluguer de meio de transportes terrestres, sem operador;
- b) Actividades de consultoria científica, técnicas similares, não especificadas;
- c) Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios, prestação de serviços de lavagem e limpezas de viaturas, comércio a retalho de produtos alimentares, de mercearia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com

objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Rogério Anastácio Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Rogério Anastancio Junior.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Reis Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito, que a assembleia geral da sociedade denominada Reis Consultores, Limitada, com sede na cidade da Maputo, na Avenida Emília Daússe, n.º 854, primeiro andar, matriculada sob o NUEL 100766108, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram a alteração da sua denominação para Reis Construtores e Consultores, Limitada, e consequente alteração parcial dos estatutos no

seu artigo primeiro, o qual para a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Reis Construtores e Consultores, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Emília Daússe, n.º 854, primeiro andar.

Maputo, 2 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SOGREP – Sociedade Geral de Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e dezanove, exarada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à prática dos seguintes actos:

Cessão de quota detida pelo sócio Klaus Gustav Dieckmann, no valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, a favor da sócia Paula Alexandra de Oliveira Simões Santos Dieckmann, passando a deter cinquenta e dois por cento do capital social da mesma.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de setecentos e oitenta mil metcais, correspondente a cinquenta e dois cento do capital social, pertencente à sócia Paula Alexandra de Oliveira Simões Santos Dieckmann;
- Uma quota no valor nominal de quinhentos e setenta mil metcais, correspondente a trinta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel José Sargento;

- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Joia da Silva Santos.

Está conforme.

Maputo, 21 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Siyakile Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101086798, uma entidade denominada Siyakile Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfrio Sérgio Honwana, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100335365B, residente no bairro Vale do Infulene, quarteirão 7, casa n.º 38, Maputo Província.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade estabelece-se sob a denominação social de Siyakile Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Vale do Infulene, quarteirão 7, casa n.º 38, Maputo Província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

- Venda e reparação de material informático e electrónico;
- Consultoria informática;
- Venda de material de escritório;
- Transporte e logística;
- Montagem de painéis solares;
- Montagem de sistemas de vigilância e segurança electrónica;
- Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Alfrio Sérgio Honwana.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 3 Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TBI – Top Business International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101058883, uma entidade denominada TBI – Top Business International, Limitada, entre:

Primeiro. Rudolfo de Sousa Martins, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070373M,

emitido aos 28 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Comandante João Belo, n.º 178, primeiro esquerdo, em Maputo, como cedente e adiante designado como primeiro contraente;

Segundo. Manuel Francisco de Oliveira Cardoso, portador do DIRE n.º 110102912976A, emitido aos 21 de Maio de 2015, pelos Serviços de Migração de Maputo, divorciado, natural de Portugal, residente no bairro das Mahotas, rua da linha, n.º 5, na cidade de Maputo, como cedente e adiante designado como segundo contraente; e

Terceira. Sámia Nuro Roberts, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100558918A, emitido aos 1 de Setembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteira, natural da Beira, residente na Beira, Avenida Centro Comercial, casa n.º 2020, como cessionária e adiante designada como terceiro contraente.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato é titular de uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) no capital social da Sociedade Comercial por quotas com a firma TBI – Top Business International, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o mesmo n.º 101058883, com sede na rua Kamba Simango, n.º 90, em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O segundo contraente é titular de uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) no capital da sociedade comercial por quotas com a firma TBI – Top Business International, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o mesmo n.º 101058883, com sede na rua Kamba Simango, n.º 90, em Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente contrato, o primeiro contraente promete ceder a totalidade das suas quotas no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) à terceira contraente e esta promete adquirir a quota acima mencionada. As quotas aqui cedidas correspondem a 50% (cinquenta por cento) no capital social da sociedade comercial por quotas com a firma TBI – Top Business International, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL n.º 101058883, com sede na rua Kamba Simango, n.º 90, em Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da cessão é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e será pago da seguinte forma: 25.000,00MT (vinte e cinco mil

meticais), com a assinatura do presente contrato, quantia esta da qual aqui se dá quitação.

CLÁUSULA QUINTA

A outorga do contrato de cessão de quotas será realizada no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente contrato, em dia, hora e local a indicar pelo primeiro contraente, por meio de carta a expedir para o domicílio da terceira contraente, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

Com a outorga do contrato de cessão de quotas transmitem-se todos os direitos e obrigações do primeiro contraente relativamente às quotas de que são titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas inerentes à realização desta cessão, nomeadamente, as despesas com honorários e de registo, são da responsabilidade de todos os intervenientes.

Declaram primeiro, segundo e terceira contraente aceitar o presente contrato nos preciosos termos exarados, por corresponder à sua vontade, pelo que o vão assinar.

Feito e assinado em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos contraentes.

Maputo, 2 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

T.D. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 138 a 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Dércio Brequeto José Baptista, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100247247C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a vinte e oito de Julho de dois mil e catorze e residente no bairro 2, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação T.D. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede em Chimoio, no bairro 3, rua Pigivide.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá mudar da sede social bem como criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escrituração.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de actividades imobiliárias;
- b) Prestação de serviços de *procurement*;
- c) Gerir casas de hóspedes.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças/alvarás.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Brequeto José Baptista Cintura.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por decisão do sócio, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, dependem da decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Decisão do sócio)

A decisão tomada pelo sócio único possui o mesmo efeito das deliberações da assembleia geral, entretanto, deve ser registada em acta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Dércio Brequeto José Baptista Cintura, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou por um mandatário dotado de poderes representativos do sócio gerente ou ainda pelas demais formas de representação legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão havidos como pertencentes ao único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

O Notário A, *Illegível*.

Touch Consultoria Prestação de Serviços e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101125823, uma entidade denominada Touch Consultoria Prestação de Serviços e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aretha Denize Albrinho Mabjaia Cossa, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100048399F, emitido a 17 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Touch Consultoria Prestação de Serviços e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, na rua das Flores, n.º 3250, segundo andar. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou do estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, assistência técnica, contabilidade, auditoria, *procurement*, *marketing*, e projectos de arquitectura.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a cem por cento da sócia unitária Aretha Denize Albrinho Mabjaia Cossa.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única Aretha Denize Albrinho Mabjaia Cossa, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Yaka Projectos Engenharia e Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101130312, uma entidade denominada Yaka Projectos Engenharia e Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valégio António Chiunguete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031662Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 16 de Maio de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yaka Projectos Engenharia e Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1391, segundo andar, porta 10.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços nas áreas de construção civil, consultoria em fiscalização de obras de construção civil, *design* de projectos arquitetónicos, engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e técnicas e análises técnicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em uma única quota, correspondente a 100%, pertencente ao sócio único Valégio António Chiunguete.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio único Valégio António Chiunguete, que é nomeado sócio e gerente com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 3 Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT